



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.336, de 26 de novembro de 2019]\**

**LEI N.º 8.521, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

Regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, far-se-á mediante prévia licença da Municipalidade, a requerimento do interessado, observado o disposto nesta lei e demais normas aplicáveis.

**§ 1º.** Para os efeitos desta lei considera-se feira ou evento comercial as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, vendas a varejo em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento dar-se-á em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

**§ 2º.** A licença prevista neste artigo independe daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, e será expedida de acordo com as normas municipais vigentes.

**§ 3º.** O requerimento, encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, será instruído com os seguintes documentos:

**I** – projeto de localização e identificação de instalações sanitárias aprovado pela Vigilância Sanitária do Município;

**II** – projeto de segurança contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

**III** – cópia de inscrição no Cadastro Nacional e Estadual, do organizador da feira e dos expositores;

**IV** – cópia do contrato social do organizador da feira e dos expositores, registrado no órgão competente, se pessoa jurídica, e cópia do Registro Geral – RG e do Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC, se pessoa física;

**V** – laudo de engenheiro atestando a capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**VI** – aprovação prévia dos órgãos municipais competentes quanto a localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, na ordem, no sossego e na tranquilidade da vizinhança;

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.521/2015 – pág. 2)

**VII** – croqui de localização de cada boxe, compartimento, estande, barraca e demais unidades de venda;

**VIII** – designação do responsável técnico pelo evento, obrigatoriamente profissional ou estudante de curso técnico de eventos.

§ 4º. Caso o evento conte com instalação de banheiros químicos, deverá ser reservado o correspondente a 10% (dez por cento) de seu total para unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível. (Acrescido pela [Lei n.º 9.336](#), de 26 de novembro de 2019)

**Art. 2º.** O prazo máximo de duração das feiras ou eventos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

**Art. 3º.** A conclusão das instalações para realização do evento far-se-á em até 1 (um) dia útil antes de seu início, a serem vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais competentes, expedindo-se o respectivo Alvará de Licença, sem o que é vedado o funcionamento do evento.

**Art. 3º-A.** O descumprimento desta lei implica multa, dobrada na reincidência, de: (Acrescido pela [Lei n.º 9.067](#), de 22 de outubro de 2018)

**I** – 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFMs, se a feira ou evento funcionar até as 22h;

**II** – 600 (seiscentas) UFMs, dobrada na reincidência, se a feira ou evento funcionar após as 22h.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, em quatro de novembro de dois mil e quinze (04/11/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de dois mil e quinze (04/11/2015).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

Processo 69.501

**LEI N.º 8.521, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**  
Regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de outubro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização de feiras e eventos comerciais, de caráter temporário, far-se-á mediante prévia licença da Municipalidade, a requerimento do interessado, observado o disposto nesta lei e demais normas aplicáveis.

§ 1º. Para os efeitos desta lei considera-se feira ou evento comercial as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, vendas a varejo em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento dar-se-á em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§ 2º. A licença prevista neste artigo independe daquela obtida pela empresa promotora da feira ou evento, e será expedida de acordo com as normas municipais vigentes.

§ 3º. O requerimento, encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, será instruído com os seguintes documentos:

I - projeto de localização e identificação de instalações sanitárias aprovado pela Vigilância Sanitária do Município;

II - projeto de segurança contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

III - cópia de inscrição no Cadastro Nacional e Estadual, do organizador da feira e dos expositores;

IV - cópia do contrato social do organizador da feira e dos expositores, registrado no órgão competente, se pessoa jurídica, e cópia do Registro Geral-RG e do Cartão de Identificação do Contribuinte-CIC, se pessoa física;

V - laudo de engenheiro atestando a capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

LEI 8521/2015  
Fls. 4/4

(Lei nº. 8.521 - fls. 2)

VI - aprovação prévia dos órgãos municipais competentes quanto a localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, na ordem, no sossego e na tranquilidade da vizinhança;

VII - croqui de localização de cada boxe, compartimento, estande, barraca e demais unidades de venda.

VIII - designação do responsável técnico pelo evento, obrigatoriamente profissional ou estudante de curso técnico de eventos.

Art. 2º. O prazo máximo de duração das feiras ou eventos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 3º. A conclusão das instalações para realização do evento far-se-á em até 1 (um) dia útil antes de seu início, a serem vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais competentes, expedindo-se o respectivo Alvará de Licença, sem o que é vedado o funcionamento do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e quinze (04/11/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de dois mil e quinze (04/11/2015).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa